

# *Estatutos da AMV – FEDERAÇÃO VIET CHI*

---

## **CAPÍTULO I**

### **PRINCÍPIOS ORGANIZATÓRIOS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Natureza e duração**

AMV - FEDERAÇÃO VIET CHI, também adiante designada pela sigla AMV, iniciais de Artes Marciais Vietnamitas, é uma pessoa colectiva sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com duração por tempo indeterminado.

#### **Artigo 2.º**

##### **Sede e símbolos**

A AMV tem a sua sede na Rua de Entre Avenidas, 125 - 4535-312 freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, e tem como símbolos a bandeira e o emblema aprovados pela assembleia-geral.

#### **Artigo 3.º**

##### **Âmbito**

- 1 - A federação exerce a sua acção, em todo o território nacional, sobre os praticantes, os técnicos e os árbitros que a integram.
- 2 - Para prosseguir os objectivos definidos no artigo seguinte, a AMV rege-se pelo presente estatuto e pelos regulamentos publicados na sua página da Internet, nomeadamente o de filiação e inscrições, o antidopagem, o das competições e representações nacionais e o disciplinar, constando o regulamento das graduações e símbolos do anexo I dos presentes estatutos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Finalidades**

A AMV tem por objecto as artes marciais vietnamitas.

No cumprimento e para execução do seu objecto, a associação irá:

- a) Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática das Artes Marciais Vietnamitas, designadamente através da atribuição de títulos desportivos e da organização das selecções nacionais;
- b) Representar, perante a Administração Pública e entidades privadas, os interesses dos seus filiados;
- c) Representar as Artes Marciais Vietnamitas junto das organizações desportivas internacionais em que se encontre filiada;
- d) Assegurar a participação competitiva das selecções nacionais;
- e) Fomentar e apoiar a formação de praticantes, técnicos, árbitros e dirigentes das Artes Marciais Vietnamitas;
- f) Promover o intercâmbio com as suas congéneres estrangeiras.

#### Artigo 5.º

##### **Apoio ao desenvolvimento regional da modalidade**

- 1 - Para atenuar as assimetrias na implementação da modalidade no território nacional e incrementar o seu desenvolvimento regional, será obrigatoriamente inscrita no orçamento uma verba destinada para esse fim.
- 2 - A determinação do montante da verba do orçamento afecta ao fim previsto no número anterior, bem como a sua forma de distribuição, será regulamentada pela direcção.

#### Artigo 6.º

##### **Vínculo internacional**

A AMV deve vincular-se e fazer cumprir as normas estabelecidas pela VIETNAMESE MARTIAL ARTS WORLD FEDERATION - VO VIET.

#### Artigo 7.º

##### **Funcionamento e estrutura orgânica**

- 1 - A AMV organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.

2 - O princípio da transparência referido no número anterior é concretizado, designadamente, através da publicitação das decisões da AMV na sua página da Internet e da publicação actualizada de todos os dados relevantes relativos à sua actividade, nomeadamente:

- a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação, sem prejuízo do regime legal de protecção de dados pessoais;
- c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
- d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
- e) A composição dos órgãos sociais;
- f) O endereço, telefone, fax e correio electrónico da federação e dos respectivos órgãos sociais.

3 - A AMV é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

4 - Nenhuma pessoa, que preencha os requisitos regulamentares de filiação, pode ser impedida de se filiar na AMV.

5 - Dos actos administrativos praticados por um membro cabe sempre recurso para o órgão colegial respectivo, salvo quanto aos actos praticados pelo presidente no uso da sua competência própria.

## **CAPÍTULO II**

### **SÓCIOS**

#### **Artigo 8.º**

##### **Sócios**

1 - São sócios da AMV os praticantes, os técnicos e os árbitros de Artes Marciais Vietnamitas filiados na federação, podendo vir a ser sócias, também pessoas colectivas.

2 - Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, a admissão dos sócios é da competência da direcção, a pedido dos interessados.

#### **Artigo 9.º**

##### **Direitos e deveres dos sócios**

1 - São, nomeadamente, direitos dos sócios:

- a) Participar no processo eleitoral dos sócios à assembleia-geral, nos termos do Regulamento Eleitoral;
- b) Tomar parte das competições oficiais organizadas pela AMV ou sob a sua égide, nos termos definidos pelos regulamentos;
- c) Reclamar e recorrer dos actos dos órgãos sociais que julguem lesivos dos seus interesses.

2 - Todos os sócios têm o dever de cumprir e fazer cumprir os estatutos e demais regulamentos da AMV, devendo designadamente:

- a) Pagar a quota de filiação e outras taxas regulamentares;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da AMV, sem prejuízo do disposto na alínea c) do número anterior;
- c) Zelar pela boa reputação da modalidade, colaborando nas actividades promocionais organizadas pela AMV.

### **CAPÍTULO III**

#### **ÓRGÃOS**

##### **SECÇÃO I**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 10.º**

##### **Órgãos sociais**

As atribuições da AMV previstas no artigo 4.º são prosseguidas através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia-geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho fiscal;
- e) Conselho de disciplina;
- f) Conselho de arbitragem.

##### **Artigo 11.º**

##### **Elegibilidade e incompatibilidades**

1 - São elegíveis para os órgãos da AMV as pessoas singulares de maior idade não afectadas por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedoras da federação nem tenham sido punidas por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidas por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhes tiver sido aplicada por decisão judicial.

2 - É incompatível com o exercício de qualquer cargo em órgão social da AMV:

- a) O exercício de outro cargo nos órgãos sociais da federação;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a federação, para além dos que respeitem ao exercício das respectivas funções;

#### Artigo 12.º

##### **Mandato**

1 - O mandato dos titulares dos órgãos da AMV é de quatro anos.

2 - Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos em qualquer órgão da AMV.

3 - No caso de um órgão ficar sem quórum constitutivo, haverá eleição de novos titulares para a totalidade do órgão, mas a duração dos mandatos será o período remanescente.

4 - Sem prejuízo do disposto no nº 2, no caso de destituição ou renúncia ao mandato, o cessante não pode candidatar-se ao mesmo órgão nas eleições previstas no número anterior, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

5 - Perdem o mandato os titulares dos órgãos referidos no nº 1 deste artigo que falem injustificadamente, em cada época desportiva, três vezes consecutivas ou cinco alternadas às reuniões respectivas;

6 - O mandato dos titulares dos órgãos da AMV cessa:

- a) Quando se verifique uma situação de inelegibilidade ou incompatibilidade superveniente;
- b) Quando, no exercício das suas funções ou por causa delas, o titular intervenha em contrato no qual tenha interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

7 - O regulamento eleitoral da AMV estabelece o procedimento de substituição de titulares no caso de vacatura ou impedimento.

#### Artigo 13.º

##### **Funcionamento dos órgãos**

1 - Com excepção da assembleia-geral, os órgãos colegiais só podem deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição expressa, se exija outra maioria.

3 - Para efeito do apuramento da maioria absoluta, consideram-se ausentes os membros abstencionistas; os titulares que integram a direcção não se podem abster nos processos deliberativos deste órgão.

4 - Em caso de empate na votação, o presidente do órgão tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.

5 - De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, a forma e o conteúdo das deliberações tomadas e o resultado das respectivas votações, bem assim como o teor de eventuais declarações de voto.

6 - As actas são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo depois assinadas pelo presidente e pelo secretário, com excepção das actas das reuniões da assembleia-geral que devem ser assinadas pelos membros da respectiva mesa.

7 - O funcionamento dos órgãos é regulado subsidiariamente pelo regime jurídico das associações de direito privado e pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 14.º

##### **Responsabilidade**

1 - Os titulares dos órgãos sociais da federação, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

2 - O direito da AMV a ser indemnizada nos termos do número anterior, extingue-se com a aprovação do relatório e das contas, quanto aos elementos que constem daqueles documentos, se os sócios expressamente referirem a remissão do crédito e o devedor se não opuser nos termos gerais.

3 - O disposto no número anterior não prejudica:

a) A responsabilidade da federação perante terceiros pelas acções ou omissões dos titulares dos seus órgãos, trabalhadores, representantes legais ou auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos seus comissários;

b) A responsabilidade da federação e dos respectivos trabalhadores, titulares dos seus órgãos sociais, representantes legais e auxiliares por acções ou omissões que adoptem no exercício e com prerrogativas de poder público, nos termos do regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas colectivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa;

c) A responsabilidade penal, a responsabilidade contra-ordenacional ou a responsabilidade disciplinar.

## **SECÇÃO II**

### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 15.º**

##### **Definição e composição**

1 - A assembleia-geral é o órgão deliberativo da AMV e é composta por todos os seus sócios.

2 - Sob proposta de quem tiver iniciativa procedimental ou por sua iniciativa, o presidente da mesa da assembleia-geral pode convocar para participar nos trabalhos qualquer pessoa que possa prestar esclarecimentos ou dar informações úteis para a discussão da ordem de trabalhos.

#### **Artigo 16.º**

##### **Funcionamento**

1 - A assembleia-geral reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 - São reuniões ordinárias:

- a) A realizada até quinze de Abril de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e das contas;
- b) As realizadas de quatro em quatro anos, uma para tomada de posse dos sócios à assembleia-geral e outra para a eleição dos restantes órgãos sociais;
- c) A realizada até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação, discussão e votação do orçamento do ano seguinte.

3 - São extraordinárias todas as outras.

4 - Compete ao Presidente da Federação e à Direção convocar as reuniões da mesma, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer outro órgão, ou ainda por um número mínimo de cinco sócios.

5 - Se, à hora marcada para a reunião, não estiverem presentes mais de metade dos sócios, considera-se convocada nova reunião para meia hora mais tarde, podendo neste caso a assembleia deliberar por maioria dos presentes, desde que estes representem pelo menos um quarto do total.

#### Artigo 17.º

##### **Deliberações sociais**

- 1 - Não são admitidos votos por representação nem por correspondência.
- 3 - As deliberações para a designação dos titulares de órgãos e as que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 4 - Carecem de aprovação por maioria três quartos dos sócios presentes, desde que superior à maioria absoluta dos sócios em efectividade de funções, as deliberações relativas a:
  - a) Alterações estatutárias;
  - b) Aquisição ou alienação de bens imóveis.
  - c) Extinção da Federação.

#### Artigo 18.º

##### **Competências**

- 1 - Compete em exclusivo à assembleia-geral:
  - a) A eleição e a destituição da mesa da assembleia-geral;
  - b) A eleição e a destituição dos órgãos sociais;



- c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação de novos estatutos, a alteração dos estatutos vigentes e a aprovação e alteração dos regulamentos, deliberações estas cuja vigência não ficará dependente de qualquer outra formalidade, para além das que constem de disposições legais e eventualmente aplicáveis e relativas à sua publicitação;
- e) A aprovação da proposta de extinção da federação;
- f) A aprovação de quaisquer propostas, que não caiba na competência de outro órgão social;
- g) A aprovação da aquisição ou alienação de bens imóveis;
- h) A aprovação da atribuição de distinções honoríficas;
- i) A aprovação das propostas da direcção relativas ao valor das quotizações;
- j) A remissão das dívidas previstas no artigo 15.º, n.º 2.

2 - Por requerimento subscrito por um mínimo de dois sócios colectivos ou vinte e cinco sócios individuais, a assembleia-geral pode apreciar, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, qualquer regulamento federativo.

3 - O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de trinta dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.

4 - A deliberação da assembleia-geral que, nos termos dos números anteriores, altere ou faça cessar a vigência de um regulamento não pode ser contrariada, por deliberação da direcção.

5 - Qualquer regulamento iniciará a sua vigência apenas na época seguinte à sua aprovação.

#### Artigo 19.º

##### **Assembleias eleitorais**

As eleições são reguladas pelo disposto no Regulamento Eleitoral da AMV.

#### SECÇÃO III

##### **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL**

#### Artigo 20.º

##### **Composição e competência**

1 - À mesa da assembleia-geral cabe dirigir as reuniões da assembleia-geral da AMV.

2 - A mesa é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de e por entre os sócios da assembleia-geral.

3 - Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar as reuniões ordinárias com a antecedência mínima de quinze dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de oito dias, através de aviso convocatório publicado na página da internet da AMV com a indicação da ordem de trabalhos e do qual poderá ser dado conhecimento aos sócios através de correio electrónico e mensagens telefónicas;

b) Preparar, abrir, dirigir e encerrar as reuniões;

c) Dar posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;

d) Exercer as competências que lhe são atribuídas pelo regulamento eleitoral.

4 - Compete ao vice-presidente da mesa:

a) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;

b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos que àquele estejam cometidos.

5 - Compete ao secretário da mesa:

a) Redigir as actas das reuniões, bem como ler o expediente e demais documentos apresentados no decurso dos trabalhos;

b) Lavrar os autos de posse, bem como assegurar todo o expediente entre sessões;

c) Receber os pedidos de inscrição para as intervenções, bem como verificar a qualidade e capacidade dos oradores.

#### **SECÇÃO IV**

#### **PRESIDENTE**

#### **Artigo 21.º**

#### **Função e competência**

1 - O presidente representa a AMV, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

2 - Compete ao presidente da AMV:

a) Representar a AMV junto da administração pública;

b) Representar a AMV junto das organizações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais;

- c) Representar a AMV em juízo;
- d) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Participar, quando entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
- h) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da AMV.

## **SECÇÃO V**

### **DIRECÇÃO**

#### **Artigo 22.º**

#### **Definição, composição e competência**

- 1 - A direcção é o órgão colegial de administração da AMV.
- 2 - A direcção é composta por um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
- 2 - O presidente integra a direcção, a que preside.
- 3 - Fora da competência exclusiva do presidente, a AMV obriga-se em todos os seus actos com a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatório que uma delas seja a do presidente ou a do tesoureiro.
- 4 - Compete à direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Aprovar os regulamentos;
  - b) Organizar as selecções nacionais;
  - c) Organizar as competições desportivas;
  - d) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
  - e) Elaborar anualmente o plano de actividades;
  - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
  - g) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da federação.

## **SECÇÃO VI**

### **CONSELHO FISCAL**

#### **Artigo 23.º**

##### **Definição, composição e competência**

- 1 - O conselho fiscal fiscaliza os actos de administração financeira da AMV.
- 2 - É composto por um presidente, um relator e um secretário e compete-lhe:
  - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas, sem prejuízo do disposto no número seguinte;
  - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
- 3 - Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas das federações desportivas são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia-geral.

## **SECÇÃO VII**

### **CONSELHO DE DISCIPLINA**

#### **Artigo 24.º**

##### **Definição, composição e competência**

- 1 - O conselho de disciplina é o órgão detentor do poder disciplinar desportivo da AMV.
- 2 - É constituído por um presidente, que deve ser licenciado em Direito, um vice-presidente e um secretário.
- 3 - Além de outras competências previstas no regulamento disciplinar da AMV, ao conselho disciplinar cabe apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva.
- 4 - Das decisões do conselho disciplinar caberá recurso para tribunal arbitral, ou para os tribunais comuns.

## **SECÇÃO VIII**

### **CONSELHO DE ARBITRAGEM**

#### **Artigo 25.º**

##### **Composição e competência**

- 1 - O conselho de arbitragem é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 - Ao conselho de arbitragem compete coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

## **CAPÍTULO IV**

### **REGIME DISCIPLINAR**

#### **Artigo 26.º**

##### **Regulamento disciplinar e Justiça desportiva**

- 1 - A AMV deve dispor de um regulamento disciplinar com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à defesa da ética desportiva.
- 2 - São normas de defesa da ética desportiva que devem constar do regulamento disciplinar as que visem sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.
- 3 - Os litígios emergentes dos actos e omissões dos órgãos da AMV no âmbito de poderes públicos estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.
- 4 - Não são susceptíveis de recurso fora das instâncias competentes na ordem desportiva as decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas.
- 5 - São questões estritamente desportivas as que tenham por fundamento normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, enquanto questões emergentes da aplicação das leis do jogo, dos regulamentos e das regras de organização das respectivas competições.

6 - Para efeitos do disposto no número anterior, as decisões e deliberações disciplinares relativas a infracções reguladas pelas normas do nº 2 deste artigo não são matérias estritamente desportivas.

7 - Os litígios relativos a questões estritamente desportivas podem ser resolvidos por recurso à arbitragem ou mediação.

#### Artigo 27.º

##### **Princípios gerais**

O regulamento disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios da igualdade, irretroactividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infractor, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infracções mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de actividade por um período superior a um mês;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- g) Garantia de recurso seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar.

#### Artigo 28.º

##### **Âmbito do poder disciplinar**

No âmbito desportivo, o poder disciplinar da AMV exerce-se sobre os dirigentes, praticantes, técnicos e árbitros.

## Artigo 29.º

### **Responsabilidade disciplinar**

O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil, penal ou contra-ordenacional.

## Artigo 30.º

### **Participação obrigatória**

Se a infracção revestir carácter contra-ordenacional ou criminal, o órgão disciplinar deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

## Artigo 31.º

### **Reincidência e concurso de infracções**

Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de concurso de infracções são idênticos aos constantes no Código Penal.

## **CAPÍTULO V**

### **Competições e selecções nacionais**

## Artigo 32.º

### **Competições**

1 - As competições organizadas com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes que hão-de representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos que se encontrem regularmente filiados na AMV e preencham os requisitos de participação por ela definidos;
- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

2 - As designações a utilizar devem ser distintas para as competições nacionais, regionais ou distritais, sem prejuízo da utilização de outras designações complementares decorrentes de compromissos publicitários ou de patrocínio.

#### Artigo 33.º

##### **Condições de reconhecimento de títulos**

1 – As competições organizadas pela AMV, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou territoriais, disputam-se em território nacional.

2 – As competições referidas no número anterior são disputadas, nas provas individuais, por cidadãos nacionais.

#### Artigo 34.º

##### **Seleções nacionais**

1 – A participação em selecção nacional é reservada a cidadãos nacionais.

2 – As condições a que obedece a participação dos praticantes nas selecções nacionais são definidas pelo regulamento das representações nacionais, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses dos praticantes.

3 – A participação nas selecções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento desportivo.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 35.º

##### **Norma transitória**

A duração do primeiro mandato dos órgãos sociais da AMV eleitos sob a vigência destes Estatutos termina em dois anos após a tomada de posse, seguindo-se nos mandatos seguintes o estipulado no nº 1 do artigo 12º.

#### Artigo 36.º

##### **Entrada em vigor**



1 - Internamente, os presentes estatutos entram em vigor após a sua publicação na página da Internet da AMV.

2 - Enquanto não forem publicados, na sequência da celebração de escritura pública prevista no artigo 168.º do Código Civil, estes estatutos não produzem efeitos em relação a terceiros.